



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**34.680.592/0001-51**  
CAD. ICMS:90825072-96  
**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023**

**Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

## **RECURSO**

em desfavor dos produtos ofertados pelas empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 04.648.801/0001-19 e **POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 27.792.194/0001, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

## I - DA TEMPESTIVIDADE

### A **Brasil Devices Equipamentos**

**Hospitalares LTDA**, por intermédio de seu sócio o Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente ao item 09, do Pregão Eletrônico 055/2023.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## II - DOS FATOS

### A **Brasil Devices Equipamentos**

**Hospitalares LTDA**, interpõe o presente Recurso referente item 09 do Pregão Eletrônico 055/2023, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de materiais hospitalares: "1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais hospitalares, reabilitação profissional, esportivos e equipamentos hospitalares e diversos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 22 de junho de 2023, às 08:00. Após, o pregoeiro declarou vencedora a licitante, **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA**, que ofertou marca MD, modelo Omni 3000, concorrente do item 09 do presente certame e na segunda colocação a empresa **POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que ofertou também marca MD, modelo Omni 3000, todas concorrentes do item 09 do presente certame.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

A empresa **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante ao Município de Mercedes, por seu sócio, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no Pregão 055/2023.

As empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** foram classificadas no item 09 ofertando Oftalmoscópio em desacordo com a prescrição do edital, eis que a marca MD, modelo Omni 3000 **não possui 06 aberturas e não possui filtro polarizador.**

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

### III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que o produto ofertado não está de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

Preliminarmente, destaca-se o **item 09** do edital - **Oftalmoscópio:**

9	1	unid	OFTALMOSCÓPIO: Com lâmpada. Mínimo de 2.5V, Xenon Halógena ou LED, acompanhado de 2 lâmpadas; Seleção mínima de <b>6 aberturas</b> com filtro livre de vermelho (utilizável em qualquer abertura); <b>Filtro Polarizador</b> para eliminação de reflexo mínimo de 20 lentes para ajustes de dioptrias;
---	---	------	--

Adiante passaremos a demonstrar o ofertado pelas empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

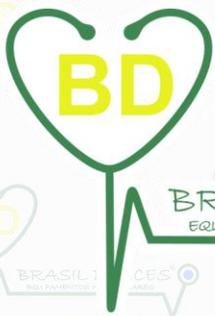
### Benefícios

- Iluminação LED de alta intensidade de 7.500 Lux, com durabilidade de 50.000 horas.
- Lentes com dioptrias de -20D a +20D, com marcador iluminado.
- Óptica selada livre de poeira.
- Cabo em aço inox com revestimento termoplástico reforçado, resistente a impactos e corrosões.
- Clip de bolso com acionamento on/off e desligamento automático ao ser fixado no bolso.
- Seleção de 5 aberturas, com filtro verde livre de vermelho:



#### LINK CONSULTA:

<https://www.macrosul.com/produto/oftalmoscopio-md-2-5v-omni-3000-led-c-estojomacio.html>



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

Em consulta ao site do importador e detentor do registro, disponibilizado em link, **PODE SER VERIFICADO** que o oftalmoscópio marca MD, modelo Omni 3000 ora ofertado pelos concorrentes **não possui 06 aberturas e não possui filtro polarizador, o mesmo possui apenas 05 aberturas e apenas o filtro verde livre de vermelho.**

Assim resta comprovado que o equipamento ofertado pelas recorridas do item 09 está em total desconformidade com o edital, vez que ofertaram equipamento inferior ao exigido pelo edital.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o modelo do equipamento ofertado pelas empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, não atende as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A  
DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS  
EMPRESAS SUL SERVICES COMERCIO E  
ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A  
SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA, DO PRESENTE CERTAME**

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

*"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."*

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, *in* Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

*"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei*



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade,



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

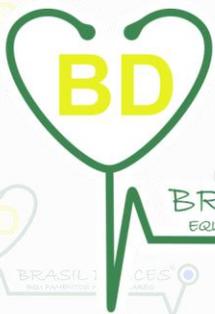
Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

“Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."<sup>1</sup>.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

<sup>1</sup> MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51  
CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

**§ 4º** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."<sup>2</sup>

Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

<sup>2</sup> Lei 8.666/1993.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

## VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA E POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por ser um princípio de justiça;

d. Por fim, subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 23 de junho de 2023.